CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 500/59.

ESTABELECE NORMAS PARA DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - As doações de terrenos pertencentes à Municipalidade sòmente serão feitas a entidades de caráter social, educacional, esportiva, assistencial, artística, filantrópica, e outras que, pelas suas finalidades não tenham propósitos economico-financeiros.

ART. 2º - Os pedidos sòmente serão considerados se instruidos com os seguintes documentos :

A)- Prova de pesrsonalidade ;

B)- Prova de vigência do mandato da Diretoria ;

C)- Atestado fornecido pela autoridade judiciaria de que a entidade existe e é idônea sua Diretoria.

D)- Comprovante de idoneidade financeira que possibilite a execução de obras, para qual é solicitado o têrmo.

ART. 3º - Tôdas as doações serão feitas com as cláusulas de inalienabilidade, imperonhabilidade e reversão, a título gratuito, do terreno doado e benfeitorias no mesmo construidas, ao Patrimônio Municipal, no caso de extinção ou modificação das finalidades da entidade dohataria.

§ ÚNICO - Nenhum pedido será apreciado sem prévio pronunciamento do EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 4º - O prazo para início das obras nos terrenos doados será improrrogavelmente de um ano.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entraá esta lei

cont.

em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 1959.

Telésphoro Cândido de Rezende- Prefeito Municipal.

Dra. Antonia da Conceição Rodrigues- Secretária.

" Publicada no Jornal de Lafaiete de 10-12-59.